

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 030/2025

Referência: Projeto de Lei nº 016/2025

Autoria: Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO

Em 01 / 04 / 25

Presidente

Ementa: "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS PARA MULHERES EMPREENDEDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E MÃES SOLO."

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei apresentado à Câmara Municipal de Sousa que estabelece a reserva de 10% das vagas do Programa Fazer Negócio para mulheres empreendedoras vítimas de violência doméstica e mães solo. O projeto busca promover a inclusão produtiva e garantir o fortalecimento econômico desses grupos vulneráveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

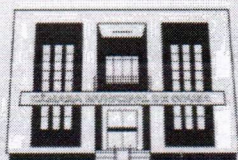
Nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sousa, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto de lei em análise insere-se nesse contexto, pois visa fomentar o empreendedorismo local e oferecer oportunidades a segmentos em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a proposta está em conformidade com a política de desenvolvimento econômico municipal, conforme disposto na Lei Orgânica:

Artigo 128 - Determina que o Município deve promover o desenvolvimento econômico e social, conciliando a liberdade de iniciativa com princípios de justiça social, visando elevar o nível de vida e bem-estar da população.

Artigo 129, Inciso III e IV - Dispõe que o município deve dispensar tratamento jurídico especial à microempresa e prestar assistência técnica, estimulando a criação de pequenos negócios, especialmente artesanato, o que se alinha ao objetivo do programa.

Artigo 130 - Estabelece que o Município deve formular diretrizes para uma política de desenvolvimento econômico, podendo intervir no domínio econômico para melhor ordenamento das atividades produtivas e proteção ao consumidor.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

2. Justificativa Social e Política Pública

A violência doméstica tem impactos profundos na vida das mulheres, comprometendo sua capacidade de sustento e autonomização financeira. A destinação de percentual do Programa Fazer Negócio para essas mulheres atende ao compromisso do município com a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Ademais, a inclusão das mães solo reforça o amparo às famílias chefiadas exclusivamente por mulheres, promovendo seu desenvolvimento econômico.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em questão é constitucional e legal, estando em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. Recomenda-se sua aprovação, uma vez que se trata de importante mecanismo de incentivo à inclusão produtiva e de promoção da justiça social no âmbito municipal.

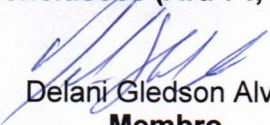
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro